

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

EDITAL Nº 02/2023 DG-BAT/BATURITÉ-IFCE

REGIME DE TRABALHO – 40h – SUBSTITUTO

RESULTADO - RECURSO PROVA DE TÍTULOS

PROTOCOLO	CANDIDATO	PARECER	ANÁLISE PELA BANCA AVALIADORA
1492218	Daniela Nogueira de Souza	Indeferido	<p>No edital item 6.3.22 - C, diz..."Cópia, autenticada em cartório (ou por servidor indicado pela comissão coordenadora, desde que acompanhado do original para verificação), do DIPLOMA de Curso de Mestrado recomendado pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação – CNE/MEC, na área de conhecimento, objeto do Processo Seletivo, ministrado por Instituição de Ensino Superior e, quando estrangeiro, devidamente revalidado, 18 (dezoito) pontos.", o item 6.3.12 relata que: "A comprovação da conclusão de curso de pós-graduação será feita por Certificado do título de Especialista ou Diploma do título de Mestre ou Doutor, expedido por Instituição de Ensino Superior; e, em caso de conclusão de curso em instituição estrangeira, o Diploma só terá validade se tiver sido revalidado nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Admitir-se-á DECLARAÇÃO, expedida pelo órgão competente da instituição de ensino superior, informando que o candidato cumpriu todos os requisitos para a obtenção do grau e que o Certificado ou Diploma se encontra em processo de confecção."</p> <p>e o item 6.3.21 diz.. "Caso o título entregue esteja em desacordo com as normas deste Edital, será desconsiderado pela banca examinadora."</p> <p>Logo, como o documento apresentado não foi o DIPLOMA e nem a DECLARAÇÃO, como pede o edital, o mesmo foi desconsiderado na prova de títulos.</p>

